

## **LEI ORDINÁRIA Nº 856**

*de 02 de setembro de 1997*

**"Altera o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 5º da Lei nº 816/95, de 24/11/95 e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 856/97 DE 02/09/97*

*Altera o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 5º da Lei nº 816/95, de 24/11/95 e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterado o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95, passando a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 4º.**

*O Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS) é composto de 08 (oitô) membros e igual número de Suplentes, sendo 04 (quatro) Representantes do Poder público Municipal e 04 (quatro) de órgãos de Entidades não governamentais.*

*Os Representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.*

*Os Representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão indicados pela Entidade que representa.*

***Art. 5º.***

*Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 01 (um) ano, permitida duas vezes a recondução por igual período.*

***Art. 2º.***

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 02/09/1997*

***sanciono a seguinte Lei:***

---

*Lei Ordinária Nº 856/1997 - 02 de setembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*